

Constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de EURONAM — Construção Civil, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, número oito; segundo andar, esquerdo, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da construção civil e obras públicas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil escudos, e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de quatrocentos mil escudos cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social inicial.

§ 2.º Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, são necessárias as assinaturas de três gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previsto na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme o original.

7 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela*.

1000311721

HÁ FESTA, SOCIEDADE DE EVENTOS E FESTAS TURÍSTICAS, L.^{DA}

Anúncio n.º 8818/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4067/951024; identificação de pessoa colectiva: 503549568; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 07/20020429.

Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho adjunta da conservadora da Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, certifica que foi efectuado o seguinte acto(s) de registo:

Alteração parcial do contrato:

Artigos alterados: 3.º

Termos de alteração:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de vinte e três mil e oitocentos euros pertencente ao sócio José Miguel Didier de Mattos Fernandes e outra do valor nominal de mil e duzentos euros pertencente ao sócio Pedro Miguel Rosado Basto Frazão Didier de Matos Fernandes.

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 2007. — A Adjunta do Conservador, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

1000311720

INVESUNO — S. G. P. S., L.^{DA}

Anúncio n.º 8819/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula: 5612/20000417; identificação de pessoa colectiva: 504779184; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/20000417.

Maria Cristina Pacheco Santos, segunda-ajudante, na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, certifica que:

1 — Paula Margarida Nunes Botelho, solteira maior, Praceta Manuel Nunes de Almeida, n.º 29, 7.º Esq., Setúbal.

2 — Humberto Luís Manuel Modas Daniel, c. c. Maria Vitória Palmilha Ferreira Daniel, na comunhão de adquiridos, Rua Fernando Motrena, lote 6, 2.º Esq., Setúbal.

3 — Reinaldo Manuel Lopes Dias Ferreira, c. c. Paula Cristina da Costa Santos, na comunhão de adquiridos, Rua Dr. Alberto Macedo n.º 763, Habitação 5, Ramalde, Porto.

4 — Paula Cristina da Costa Santos.

5 — Boguslaw Maria Barszczak Sardinha, c. c. Fernando Manuel Jones dos Santos Sardinha, na separação, Rua da Fonte Fresca, n.º 19, 1.º Esq. Setúbal.

Constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma INVESUNO — S. G. P. S., L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Augusto Cardoso, número oitenta e três, quinto andar, direito, freguesia de São Julião, do concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência sede poderá -ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na gestão e participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e corresponde à soma de cinco quotas:

Uma do valor nominal de quarenta mil euros pertencente à sócia Paula Margarida Nunes Rotellin.

Quatro do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócios Humberto Luis Manuel Modas Daniel, Reinaldo Manuel Lopes Dias Ferreira, Paula Cristina da Costa Santos e Boguslaw Maria Barszczak Sardinha.

O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento, na proporção das respectivas quotas.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete às sócias, Paula Cristina da Costa Santos, Boguslaw Maria Barszczak Sardinha e Paula margarida Nunes Botelho, que desde já fica nomeadas gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

7 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos*.

1000311722